DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 594/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11431/2015
PROTOCOLO	: 1606148
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015
CONTRATADA	: HÉLIO APARECIDO DE SOUZA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOTELARIA PARA HOSPEDAGEM DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE EM TRATAMENTO MÉDICO EM CAMPO GRANDE/MS, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), TRANSPORTE AO LOCAL DE TRATAMENTO E RETORNO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 75.200,00
VIGÊNCIA	: 6/5/2015 A 31/12/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2015, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS e a empresa Hélio Aparecido de Souza-ME, objetivando a contratação de empresa especializada em hotelaria para hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de São Gabriel do Oeste em tratamento médico em Campo Grande/MS, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar), transporte ao local de tratamento e retorno, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde; no prazo de 12 meses; ao custo de R$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 40/2015) e à formalização contratual foram julgados regulares via Decisão Singular DSG-G.RC-8279/2015 (peça 23, f. 190-191.

A formalização do 1º Termo Aditivo foi julgada regular por meio do Acórdão AC01-1839/2017 à peça 36, f. 255-257.

Através do relatório de análise à peça 41, f. 303-306, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato n. 50/2015.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 42, f. 307, opinando pela regularidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. Razões de Mérito

2.1. Da Execução Financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor final do contrato n. 50/2015	R$ 94.000,00
Total empenhado (NE)	R$ 94.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 94.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 94.000,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar, que o contrato se encerrou, conforme Termo de Encerramento acostado à f. 300.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 50/2015, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln